

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2017

PP Nº 21/2017

Aos cinco dias do mês de dezembro de 2017, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, 480 – Centro – nesta cidade de Santa Rosa inscrita no CNPJ sob o n.º 01.273.946/0001-94, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ANDERSON MANTEI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 460.300.420-68, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado simplesmente FUMSSAR e a empresa **JACKSON MAIQUEL EHRIG EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.195.559/0001-21, com sede na Rua Cristóvão Leopoldo Meinertz, nº 70, sala 01, Sulina, Santa Rosa, RS, por seu representante legal, Sr. JACKSON MAIQUEL EHRIG, brasileiro, CPF nº 016.250.400-40, doravante denominada FORNECEDOR:

Resolvem nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 184, de 21/09/2010, em conformidade com o Processo nº 2221/2017, de 07 de agosto de 2017, e, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2017, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS apresentados, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

| JACKSON MAIQUEL EHRIG EIRELI ME | | | | | |
|---------------------------------|---|---------|--------|----------------|----------------|
| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Preço Unitário | Preço Total |
| 1 | Manutenção predial, elétrica, hidráulica, hora pneumática e manutenção de climatizadores. Manutenção preventiva e corretiva | hora | 5.000 | R\$ 45,00 | R\$ 225.000,00 |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção predial, elétrica, hidráulica, pneumática e manutenção de climatizadores, corretiva e preventiva, a serem executados nas Unidades Básicas de Saúde e demais Setores da FUMSSAR, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 21/2017, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, preço global, conforme consta nos autos do processo nº 2221/17, de 07/08/17, visando atender as necessidades da FUMSSAR durante o prazo de validade desta Ata.

1.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga a FUMSSAR a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela FUMSSAR ou por outras secretarias, órgão ou entidade da administração municipal interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela mesma e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

3.2. Cabe à FORNECEDORA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, em caso de ocorrer o acima disposto, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a subcláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

3.4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 21/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

3.5. Na prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2017 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os prestadores de serviços registrados será formalizada pela FUMSSAR, por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4.2. No caso de celebração de Contrato o mesmo regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do Edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no caso de celebração de Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A Seção de Material e Patrimônio será o setor responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

5.2. O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra, pelo fornecedor.

5.3. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.4. Deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.5. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6. Fornecer à FUMSSAR serviços especializados e qualificados, conforme especificado neste Edital e Termo de Referência;

5.7. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;

5.8 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;

5.9 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;

5.10. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seu pessoal até as dependências dos Setores ou Unidades onde serão realizados os serviços;

5.11. A Contratada poderá retirar e transportar o equipamento quando da visita do técnico responsável para que se possa executar a manutenção corretiva.

5.12. Os preços apresentados pela licitante vencedora deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais decorrentes e deslocamento até as Unidades ou Setores.

5.13 Instalar peças de reposição necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos, mediante compra feita pela FUMSSAR.

5.14. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do ferramental e demais equipamentos, inclusive os de segurança (EPI), necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a que obedeçam às normas vigentes. De igual modo será responsável pela uniformização do pessoal.

5.15. A empresa deverá prestar os serviços conforme descrição abaixo:

5.15.1. Predial:

a) Executar todas as demandas relacionadas a pequenas reformas nos prédios pertencentes a

FUMSSAR (serviços de pedreiro);

- b)** Executar reformas em passeios e pátios pertencentes aos imóveis da FUMSSAR (serviços de pedreiro);
- c)** Executar reformas em grades, portões, cercas que cobrem os terrenos onde estão os prédios da FUMSSAR;
- d)** Executar serviços de reparos nas portas e janelas;
- e)** Executar serviços de reparos em mesas, cadeiras e demais moveis que façam parte do patrimônio da FUMSSAR;
- f)** Pendurar ou retirar objetos nas paredes;
- g)** Executar serviços de reparos nos telhados da FUMSSAR;
- h)** Executar serviços de pintura nos Imóveis da FUMSSAR;
- i)** Zelar pela conservação do material;
- j)** Executar outras tarefas afins.

5.15.2. Elétrica

- a)** Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica predial da FUMSSAR de baixa tensão;
- b)** Substituir lâmpadas queimadas;
- c)** Executar todas as demandas de instalação, desligamento ou deslocamento de luminárias, circuitos, tomadas, interruptores e outros;
- d)** Substituir os reatores defeituosos;
- e)** Substituir fiação que apresentarem defeitos de isolação;
- f)** Substituir tomadas, interruptores, soquetes, quadros ou disjuntores defeituosos;
- h)** Zelar pela conservação do material;
- i)** Executar outras tarefas afins.

5.15.3. Hidráulica e Pneumática

- a)** Verificar a existência de vazamento nos sanitários e copas e saná-los;
- b)** Verifica a existência de entupimentos em caixas, vasos, ralos sifonados e secos e saná-los;
- c)** Regular válvulas de descarga em mictórios e vasos, quando necessário;
- d)** Observar o estado das louças sanitárias, chuveiros, condutores, válvulas, junções, ferragens e acessórios em todos os banheiros e copas, realizando o serviço de troca, quando danificados;
- e)** Verificar vazamentos nos registros de gaveta e pressão, nas torneiras internas, externas e de lavatórios e saná-las quando necessário;
- f)** Verificar a situação das caixas de visita externa a fim de proporcionar um perfeito escoamento de águas pluviais;
- g)** Manter em perfeitas condições o sistema de escoamento de águas pluviais;
- h)** Verificar e sanar vazamentos em caixas de água, tubulações, válvulas e sifões;
- i)** Desentupir as galerias de esgoto e águas pluviais internas da FUMSSAR;
- j)** Verificar juntas de vedação;
- k)** Fazer limpeza das telhas, grelhas e do fundo dos ralos.
- l)** Limpar e desobstruir calhas horizontais, verticais e condutores;
- m)** Limpar caixas de gordura;
- n)** Desobstruir calhas e condutores de águas pluviais;
- o)** Limpar e verificar o filtro dos bebedouros;
- p)** Corrigir vazamentos, se necessário;
- q)** Verificar o funcionamento das torneiras, realizando o serviço de troca ou reparo, quando necessário;
- r)** Realizar pequenos reparos, trocas de acessórios do bebedouro quando necessário;
- s)** Realizar a manutenção preventiva e corretiva em compressores de ar instalados nos gabinetes odontológicos.
- t)** Verificar o funcionamento e limpeza de compressores de ar.
- u)** Realizar manutenção preventiva e corretiva no gerador de energia do Hemocentro Regional de Santa Rosa.
- v)** Realizar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores monta carga do Hemocentro Regional de Santa Rosa.
- x)** Realizar manutenção preventiva e corretiva no elevador de passageiros do Hemocentro Regional de Santa Rosa.
- z)** Executar outras tarefas afins.

5.15.4. Climatizadores

a) Manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar Split, incluindo limpeza geral, lubrificação e revisão geral eletro mecânica.

5.16. A empresa deverá fornecer documento com horário de início e término dos serviços. Documento que deverá ser assinado pelo coordenador ou responsável da Unidade.

5.17. Os Serviços serão repassados pelo representante da FUMSSAR ao responsável da empresa, o qual deverá encaminhar pessoal para a realização dos serviços.

5.18. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas e apresentando a Nota Fiscal.

5.19. A prestação do serviço realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital de licitação.

5.20. A Contratada deverá atender aos chamados em até 4h (quatro horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de 7h30m às 17h30m;

5.21. A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o atendimento do chamado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, até 30 (trinta) dias úteis depois da apresentação da Nota Fiscal.

6.2 - A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento ou Boleto Bancário com prazo de vencimento em 30 dias.

6.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

6.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

1. Administ./ estoque - 16.1.10.122.002.2140.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Cód. Red.: 20;
2. UBS's - 16.2.10.301.301.2146.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Cód. Red.: 50;
3. Assist.Farm. - 16.2.10.301.301.2146.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Cód. Red.: 51;
4. Hemocentro - 16.3.10.302.5.2143.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Cód. Red.: 116;
5. Laboratório - 16.4.10.302.301.2152.3.3390.30 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Cód. Red: 130
6. CAPS/Red. Danos - 16.10.10.302.304.2235.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Cód. Red.: 203;
7. CEREST - 16.15.10.302.301.2346.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Cód. Red.: 260;
8. Garagem Transp. - 16.16.10.122.002.2149.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Cód. Red.: 272;
9. CER - 16.17.10.302.301.2376.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Cód. Red.: 290;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a Prestadora de Serviços.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

8.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a FUMSSAR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

8.4. A FUMSSAR, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Prestadora de Serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

8.5.1. liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

8.5.2. convocar os demais classificados visando igual oportunidade de negociação.

8.6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à empresa apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

8.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

8.7.1. convocar a empresa visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.7.2. frustrada a negociação, a empresa será liberada do compromisso assumido;

8.7.3. convocar os demais classificados visando igual oportunidade de negociação.

8.8. Na hipótese da empresa não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

8.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da FUMSSAR, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a empresa tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da FUMSSAR, quando caracterizado o interesse público.

9.2. A empresa vencedora terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

9.2.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

9.2.2. por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

9.2.2.1. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

9.2.2.2. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela FUMSSAR, as respectivas ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.2.2.3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2.4. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

9.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

9.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a FORNECEDORA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

10.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da FUMSSAR, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

10.3. Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, a **fiscalização** representará a FUMSSAR e terá as seguintes atribuições:

10.3.1. agir e decidir em nome da FUMSSAR, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

10.3.2. exigir da Prestadora de Serviços o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

10.3.3. sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela Prestadora de Serviços de condições previstas nesta Ata;

10.3.4. solicitar a aplicação, nos termos do Edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à Prestadora dos Serviços;

10.3.5. instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela Prestadora de Serviços, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da FUMSSAR;

10.3.6. encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela FORNECEDORA, sem justificativa aceita pela FUMSSAR, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

11.1.1) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

11.1.2) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

11.1.3) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

11.1.4) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

11.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pela FORNECEDORA.

11.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a FORNECEDORA fizer jus.

11.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

11.5. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.

11.6. As sanções aplicadas à FORNECEDORA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A FORNECEDORA reconhece as prerrogativas asseguradas a FUMSSAR pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos da mesma no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.2. As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

Municipal nº 226/06, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

12.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 05 de dezembro de 2017.



PRESIDENTE DA FUMSSAR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

JACKSON MAIQUEL EHRIG ME

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

